



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

### LEI MUNICIPAL N.º 1967, DE 20 DE ABRIL DE 2009

*Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, já modificado pela Lei Municipal nº 1.653, de 20 de agosto de 2000, que dispõe sobre os serviços de moto-táxi e moto-entrega no Município de Carmo do Paranaíba.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,**  
faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, já alterado pela Lei Municipal nº 1.653, de 29 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** As permissões para os serviços de moto-táxi e moto-entrega não poderão ultrapassar e proporção de uma unidade desses veículos para cada 3.000 (três mil habitantes do Município, de acordo com certidão expedida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.653, de 29 de agosto de 2000.



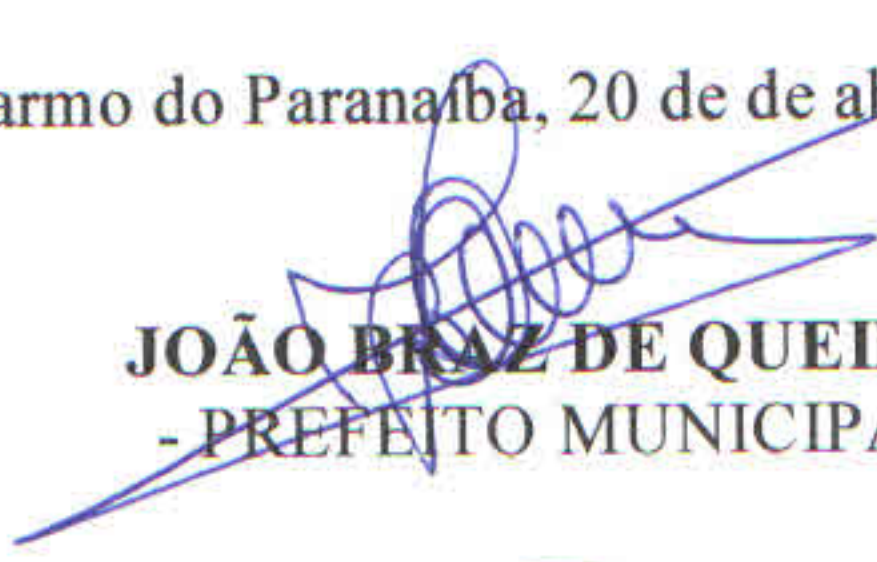
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 20 de de abril de 2009

  
**JOÃO BRAZ DE QUEIROZ**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

